



PROJETO DE LEI Nº. 030 / 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martinho Campos para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Martinho Campos para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 2º O orçamento do Município de Martinho Campos estima a receita em **R\$ 55.144.976,74 (Cinquenta e cinco milhões cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá cumprir integralmente a execução das emendas orçamentárias propostas pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:



RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.661.754,78
CONTRIBUIÇÕES	1.200.309,75
RECEITA PATRIMONIAL	76.831,50
RECEITA DE SERVIÇOS	104.385,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.932.399,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	378.800,02
SUBTOTAL	61.354.480,93
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-6.656.975,00)
SUBTOTAL	(-6.656.975,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	446.070,81
SUBTOTAL	447.470,81
TOTAL GERAL	55.144.976,74

Art. 4º As despesas do Município de Martinho Campos estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:



DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.903.010,00
JUDICIÁRIA	3.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.559.120,73
SEGURANÇA PÚBLICA	103.980,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.048.576,83
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.309.990,00
SAÚDE	15.285.548,24
EDUCAÇÃO	15.604.813,75
CULTURA	1.482.612,72
URBANISMO	1.703.862,50
HABITAÇÃO	5.646,25
SANEAMENTO	1.424.022,91
GESTÃO AMBIENTAL	291.012,50
AGRICULTURA	526.979,50
COMÉRCIO E SERVIÇOS	92.934,00
ENERGIA	1.271.328,29
DESPORTO E LAZER	323.913,00
ENCARGOS ESPECIAIS	549.625,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	655.000,00
TOTAL	55.144.976,74



DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	3.143.000,00
GABINETE DO PREFEITO	597.901,95
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.177.785,30
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.338.203,75
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.604.813,75
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	541.030,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.511.127,50
SECRETARIA DE SAÚDE	15.285.548,24
SECRETARIA DE CULTURA	1.482.612,72
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	7.218.531,20
CONTROLADORIA GERAL	144.237,00
SECRETARIA DE GOVERNO	139.322,50
SECRETARIA DE ATIVIDADES JURÍDICAS	356.527,50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	418.822,25
SECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	646.922,50
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	718.016,75
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	820.573,25
TOTAL	55.144.976,74



DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.495.263,81
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	85.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.759.521,72
SUBTOTAL	51.339.785,53
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.685.566,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	464.625,00
SUBTOTAL	3.150.191,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	655.000,00
SUBTOTAL	655.000,00
TOTAL	55.144.976,74

Art. 5º Atendendo ao disposto no artigo 56, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, mediante decretos, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para



tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o excesso de arrecadação por fonte até o limite apurado do exercício.

III – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, às dotações do orçamento para o exercício de 2023, destinados a suplementação de recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadação efetiva de recursos com destinos específicos, de transferências e/ou convênios celebrados com a União, Estado e outras entidades, utilizando como fonte para a movimentação, a anulação em igual valor, de outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual.

V – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2023, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, os recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

VI – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para alterar o valor previsto nas fontes de recursos das dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2023, quando tais fontes se tornarem insuficientes, utilizando como recurso para movimentação da alteração, a redução em igual valor, de outras fontes presentes na mesma dotação orçamentária, até o seu respectivo valor original.

VII – abrir créditos adicionais suplementares para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência, até o seu respectivo valor original.



VIII - realizar operações de crédito, para financiamento de programas priorizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 7º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 8º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, especificamente os seguintes:

ANEXO I - Adendo II – Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;

ANEXO II - Adendo III – Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;

ANEXO III - Adendo III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

ANEXO IV - Quadro Sumário da Despesa;

ANEXO V – Adendo V - Programa de Trabalho por Órgão;



ANEXO VI - Demonstrativo dos Projetos/Atividades a Serem Desenvolvidos;

ANEXO VII - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

ANEXO VIII - Adendo VIII - Demonstrativo da Despesa por Poder e Funções;

ANEXO IX - Adendo V - Quadro de Detalhamento de Despesa por Fonte de Recurso;

ANEXO X - Adendo III - Receita Estimada por Fonte de Recurso;

ANEXO XI - Adendo VIII - Receita por Fontes e Despesa por Funções do Governo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Martinho Campos, em 31 de agosto de 2022.

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

Martinho Campos, em 31 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Proposta Orçamentária foi elaborada procurando adequar à realidade de arrecadação de receitas verificada no ano de 2021, assim como a tendência observada nos últimos doze meses (agosto/2021 a julho/2022), que tem apresentado um crescimento consistente. Dessa maneira, também encaminhamos um Projeto para alteração da Lei que fixou as diretrizes orçamentárias para 2023 (Lei Municipal 2.137, de primeiro de agosto de 2022), e um Projeto para alteração da Lei do Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal 2.111, de 20 de dezembro de 2021), procurando, assim, a adequação do planejamento orçamentário, como preceitua as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A estimativa da receita para o exercício de 2023 teve por base os valores arrecadados nos últimos exercícios, a projeção do Estado de Minas Gerais e da União, bem como a projeção de crescimento econômico do país. O aumento sustentado das receitas do Município de Martinho Campos deve-se, especialmente, ao aumento da transferência de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelo Governo Federal e dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) distribuído pelo


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34



Governo Estadual. Integram, ainda, à receita estimada os recursos originários de convênios negociados ou em negociação com o Governo da União e o Governo do Estado.

O Projeto de Lei que apresentamos também procedeu com a adequação dos valores de receitas importantes que no orçamento vigente (2022) ficaram subestimadas, como a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). A maior previsibilidade alcançada agora deve-se, certamente, a experiência acumulada após esse tempo de governo e, também, à melhora do cenário local e nacional após períodos árdios vivenciados, uma vez que os efeitos da pandemia de Covid-19 agora já estão controlados no âmbito da saúde pública, diferente de quando elaboramos o Plano Plurianual 2022-2025 há exatamente um ano.

Tomando como base a execução orçamentária nos últimos exercícios e no exercício em curso, e baseando-se ainda na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025, que também foram adequados, foi fixada a despesa para o exercício de 2023 que sintetiza as prioridades alocativas do Município.

Projetamos para o exercício de 2023 investimentos importantes nas áreas de educação, saúde e desenvolvimento urbano, inclusive, com parcerias com o Governo Federal e Estadual, buscando sempre melhores condições de vida para a nossa população.

Com certeza, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo a arrecadação dos tributos, para fazer frente ao crescimento das demandas de serviços públicos.

Importante ressaltar que os valores para a indicação das emendas parlamentares impositivas pelos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora estão reservados na dotação da Reserva de Contingência, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.



Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente informado de acordo com a Lei 4.320/64 e a LC 101/2000 que reflita uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma capacidade de planejamento.

Por todo o exposto, nosso principal objetivo foi o de elaborar um trabalho que, além de ser voltado a proporcionar o bem-estar da população, refletisse a realidade e a necessidade do nosso Município no itinerário de aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Sendo o que se reserva para essa ocasião, colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Câmara, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta orçamentária e seus anexos, e valemo-nos do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, a nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

